



PROCESSO Nº 1066/12

PROTOCOLO Nº 11.223.274-5

PARECER CEE/CEIF Nº 29/13

APROVADO EM 19/03/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA EDUCARE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1137/12 SEED/SUED de 25/06/12, reencaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão em 07/10/11, de interesse da Escola Educare - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Campo Mourão, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02,105 e 108).

O processo retornou à SEED em 29/05/12, para adequação da numeração das páginas e retornou em 25/06/12, com atendimento ao que foi solicitado.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Educare, localizada na Rua Goioerê, 2320, Centro, município de Campo Mourão é mantida pela Escola Educare Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3680/12, de 18/06/12, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 355/02, de 07/02/02 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 2317/05, de 26/08/05 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/08/05.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 14 a 23.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas. 122 e 114 a 116. O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas13.





PROCESSO Nº 1066/12

### 1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Lucilene Ciola	Arte Visuais	Arte
Angela Maria E. F. Dos Reis	Ciências Biológicas	Ciências
Layza Fialho Soares	Educação Física	Educação Física
* Eliza Anita Genero Cardoso	Psicologia - Licenciatura	Ensino Religioso
Ana Paula Pirolo Ramos	Geografia	Geografia
Marcia G. de Brito Morello	História	História
Adriana Wandermurem Corrêa	Letras	LEM - Inglês
Sirlei Maria de Aguiar	Letras	Língua Portuguesa Produção de Texto
Nicanor Felix dos Santos	Matemática	Matemática Geometria

\* A professora está amparada pelo artigo 6º, da Deliberação nº 01/06-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1066/12

#### 1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 58 a 68 e informa o seguinte quadro de alunos:

ENSINO	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas				
		2007	2008	2009	2010	2011
Educação Infantil	Creche	33	14	6	7	12
Educação Infantil	Nível I	12	19	16	14	14
Educação Infantil	Nível II – Tarde	15	18	17	15	15
Educação Infantil	Nível II – Manhã	-	-	7	-	-
Educação Infantil	Nível III – Tarde	19	18	15	13	17
Educação Infantil	Nível III – Manhã	-	-	-	5	-
Ensino Fundamental 1º ao 5º	1º Ano – Manhã	-	-	12	-	-
Ensino Fundamental 1º ao 5º	1º Ano – tarde	11	32	16	22	15
Ensino Fundamental 1º ao 5º	2º Ano – tarde	-	7	31	18	25
Ensino Fundamental 1º ao 5º	2º Ano – Manhã	-	-	-	12	-
Ensino Fundamental 1º ao 5º	3º Ano – Manhã	-	-	10	12	12
Ensino Fundamental 1º ao 5º	3º Ano – tarde	-	-	-	17	19
Ensino Fundamental 1º ao 5º	4º Ano – Manhã	-	-	-	12	12
Ensino Fundamental 1º ao 5º	4º Ano – Tarde	-	-	-	-	17
Ensino Fundamental 1º ao 5º	5º Ano – Manhã	-	-	-	-	12
Ensino Fundamental 1ª a 4ª	1ª Série – Manhã	8	-	-	-	-
Ensino Fundamental 1ª a 4ª	1ª Série – Tarde	19	-	-	-	-
Ensino Fundamental 1ª a 4ª	2ª Série – Manhã	9	15	-	-	-
Ensino Fundamental 1ª a 4ª	2ª Série – Tarde	15	16	-	-	-
Ensino Fundamental 1ª a 4ª	3ª Série – Manhã	13	12	20	-	-
Ensino Fundamental 1ª a 4ª	3ª Série – Tarde	15	12	13	-	-
Ensino Fundamental 1ª a 4ª	4ª Série – Manhã	14	5	13	16	-
Ensino Fundamental 1ª a 4ª	4ª Série – Tarde	11	17	11	15	-
Ensino Fundamental 5ª a 8ª	5ª Série – Manhã	17	12	18	20	23
Ensino Fundamental 5ª a 8ª	6ª Série – Manhã	20	13	15	18	17
Ensino Fundamental 5ª a 8ª	7ª Série – Manhã	12	12	20	16	18
Ensino Fundamental 5ª a 8ª	8ª Série – Manhã	13	11	9	16	15
Total		256	233	249	248	243



PROCESSO Nº 1066/12

### **1.5 Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 208/11, do NRE de Campo Mourão integradas pelas técnicas pedagógicas: Lúcia Tomaz de S. Santos, Dirce Maria Bogucheski e Antonia Roseli Bora, procedeu a verificação *in loco* e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 102).

### **1.6 Parecer CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º1789/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Educare - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Campo Mourão, cujo último prazo expirou em 26/08/10. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica. Apresentou a documentação dos docentes, com exceção do docente com habilitação e qualificação específica para a disciplina de Ensino Religioso.

A Comissão Verificadora apresenta no relatório circunstanciado que a instituição de ensino funciona em prédio próprio, conta com dez salas de aula, equipadas com computadores, TVs, DVDs, retroprojetores e aparelho multimídia. Laboratório de Ciências, biblioteca com acervo atualizado e demais ambientes específicos que atendem às finalidades da Proposta Pedagógica.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 145903/11, válido até 04/05/13, folhas 117, o Alvará de Licença para Localização nº 26/99 e a Licença Sanitária nº 1495, válida até 07/05/13 (fls. 118 e 119,) respectivamente, não apresentaram ressalvas.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26/08/10, da Escola Educare - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Campo Mourão, mantida por Escola Educare Ltda.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).



PROCESSO Nº 1066/12

A instituição de ensino deverá indicar docente com habilitação e qualificação específica para a disciplina de Ensino Religioso, de acordo com a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE